



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para criar o crime de “Intimidação violenta”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar o crime de “Intimidação violenta” e tipificar as ações que tem como objetivo compelir ou intimidar o poder público a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo, da forma em que especifica.

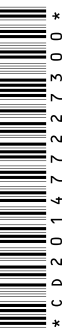
Art. 2º. O artigo 288-B do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Intimidação violenta

Art. 288-B. Realizar ou promover, de qualquer forma, atos violentos como incêndio, depredação, saque, destruição ou explosão, contra bens públicos ou privados, destinados aos serviços públicos, concessionados ou não, com o objetivo de compelir ou intimidar o poder público a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo:

Pena: reclusão de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem se utiliza da intimidação para prejudicar ou impedir a livre circulação de pessoas e suas atividades laborais, o exercício das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

atividades dos agentes públicos, o livre funcionamento de comércios, escolas ou prestação de serviços públicos, com o objetivo de controle de território ou para a prática de crimes ou em razão dela.

§ 2º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes aos crimes conexos.

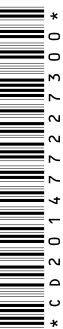
§ 3º A pena aumenta-se de um terço se a ação for decorrente de ordem, orientação ou tenha como motivação causa relacionada à preso provisório ou condenado ou líder ou membro de facção criminosa.

§ 4º A pena aumenta-se de metade se o crime for praticado em conjunto ou por meio de indução ou determinação a menor de dezoito anos de idade à prática do ato.

§ 5º Se do crime resultar lesão corporal à pessoa, a pena aumenta-se da metade; se resultar morte, a pena aumenta-se do dobro.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica à conduta de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de partido político, classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



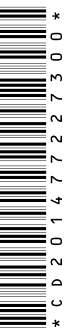


JUSTIFICAÇÃO

Tem sido recorrente no Brasil e em alguns territórios já se tornou rotina a intimidação ao Estado e às pessoas, através do chamado “toque de recolher”, com ações eversivas como incêndio a ônibus, destruição de antenas de comunicação, instalação de barricadas e, quase sempre, com a utilização de armamentos pesados e a participação de menores, que são recrutados pelas facções criminosas.

Apesar disto, a legislação não instrumentaliza corretamente o Estado para agir e punir na medida da gravidade deste fatos, muito embora a legislação vigente preveja a tipificação penal para determinadas condutas, como o delito de ameaça (art. 147, CP), de incêndio (art. 250, CP), de dano simples e qualificado (art. 163 e parágrafo único, CP), furto e roubo (art. 155 e 157, CP), explosão (art. 251, CP), atentado contra a segurança de outro meio de transporte (art. 262, CP), qualificadora de crime de perigo comum (art. 258, CP), atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265, CP), associação criminosa (art. 288, CP), e outros que possam eventualmente ser aplicáveis à espécie, a atuação que se pretende regulamentar é diferenciada pelos objetivos que levam ao cometimento dos atos criminosos, cuja norma ainda não está prevista em nossa legislação penal.

Não obstante o crime previsto no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal defina a pena de detenção de 6 meses a 3 anos e multa, além da pena correspondente à violência, para os casos de dano contra o patrimônio da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

serviços públicos, entendemos que o tipo penal que ora se propõe é mais abrangente, merecendo, pois, uma tipificação específica e com pena superior, dada a sua motivação e vinculação à criminalidade.

Por sua vez o delito de incêndio descrito no art. 250 do Código Penal é restrito a modalidade “causar incêndio”, não incorporando as demais ações elencadas no núcleo do tipo do caput e § 1º do art. 288-B.

Como conceito de bens públicos, podemos encontrar um doutrinário e outro legal. Para Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 493), “são todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações, que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e empresas governamentais”.

Já o Código Civil estabelece que são os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público interno, ou, dito de outro modo, são os bens de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das autarquias e de outras entidades de caráter público criadas por leis, pois essas são as pessoas jurídicas de Direito Público interno arroladas pelo art. 41 desse Codex. Afora esse rol, todos os outros são considerados particulares, sejam quais forem seus proprietários (art. 98, do Código Civil).

No caso em tela, há a junção de várias praticas, tais como a intimidação, a ação eversiva, o temor, a violação da liberdade de ir e vir, a intenção de fortalecer as facções e os grupos criminosos mediante o enfraquecimento do poder público, o uso de armas, objetos ou substâncias nocivas – combustível, coquetel molotov, bombas, a destruição de bens e propriedades públicas e privadas, a lesão aos bens e o prejuízo a quem os utiliza, etc. A consequência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

pode desencadear em dano físico aos bens públicos ou privados assim como à pessoa, seja detentor de cargo ou função pública ou particular.

Para bem fundamentar a presente proposição e demonstrar a maneira ordenada de como ocorrem os episódios violentos em todo o país, ilustramos trechos de notícias de casos que aconteceram nos últimos anos:

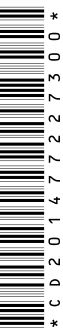
No Estado do Rio Grande do Norte, em 2016:

*"A Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social (Sesed) divulgou, oficialmente, que entre a tarde de sexta-feira (29) e a manhã de ontem, **ocorreram 32 ataques a bens privados e públicos, inclusive veículos e prédios**, dos quais 27 foram ocorrências de incêndios e tentativas de incêndios em Natal e no interior do Rio Grande do Norte.*

(...)

*Já no começo da tarde de ontem, a Polícia havia **prendido seis suspeitos em Santa Cruz, na região do Trairí, a 120 quilômetros de Natal, além de três suspeitos presos Parelhas, portando gasolina e coquetel Molotov**. Na virada da sexta para o sábado, a Polícia já havia 13 pessoas, entre os quais **sete adolescentes**. A última ocorrência foi registrada, na manhã de ontem, em Mãe Luiza, onde houve a **depredação de um transporte coletivo na rua João XXII, com perseguição e troca de tiros entre os acusados e a Polícia Militar**. (...)." (Grifo nosso) -*
Notícia veiculada pela Tribuna do Norte, em 31.07.2016 -
<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/apa-s-ataques-a-bens-paublicos-e-privados-22-esta-o-presos/353770> .

No Estado do Ceará, em 2019:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

"Os criminosos que participaram da **segunda onda de ataques do ano no Ceará ainda avançam sobre prédios públicos ou queimam ônibus, mas houve aumento significativo de alvos a comércio e bens privados** comparado com os atos do início de 2019.

Também a articulação da rede de ataques mudou de perfil. **Saem os celulares, entram bilhetes de membros de facções criminosas**, segundo o governo estadual.

Até o início da noite desta sexta-feira (27), 95 atentados foram contabilizados em ao menos 16 cidades cearenses, em oito dias de ataques. Desse total, **41 (mais de 40%) tiveram como alvos comércio, carros, motos, caminhões privados, o estacionamento da arena Castelão e até uma igreja, atingida parcialmente por fogo** colocado em loja vizinha.

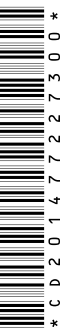
Na série de ações criminosas entre janeiro e fevereiro de 2019, dos 280 atos, apenas **cerca de 25% (70) foram em estabelecimentos ou veículos privados.**

(...)

O "salve", como é chamado o **comunicado passado pelas lideranças das facções criminosas a seus subordinados**, explicitou desta vez que também **fossem atingidos supermercados e postos de gasolina em bilhete encontrado pela polícia**, apurou a reportagem.

(...)

Ednal Braz da Silva, 45, conhecido como "Siciliano", é apontado pela polícia como um dos fundadores da GDE (Guardiões do Estado), **facção do Ceará a quem é atribuída exclusivamente a violência de setembro.** Ele está preso desde 2013, acusado de participar de assaltos a agências bancárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

*Siciliano, que é natural da Paraíba, é **investigado pela Polícia Federal como mandante de ataque a torres de telefonia** de Fortaleza e região metropolitana em abril e **pode ter sido**, também, segundo a corporação, **quem participou da ordem aos ataques criminosos** deste mês.*

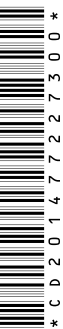
*Nesta sexta (27) ele **foi transferido para um presídio federal. Outros seis possíveis mandantes estão presos e nove foragidos.** No total, já foram presos ou apreendidos 125 pessoas suspeitas de participação nos ataques.” (Grifo nosso) - Notícia veiculada na Folha de São Paulo, em 28.09.2019 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/ataques-criminosos-mudam-de-perfil-no-ceara-e-passam-a-mirar-bens-privados.shtml> .*

No Estado de Santa Catarina, em 2014:

*“Relatório deste domingo (5) da Polícia Militar de Santa Catarina indica que **as ações criminosas do PGC desafiam todas as medidas tomadas pelo governo do Estado.** Foram 11 novas ocorrências entre a noite de sábado e a manhã de hoje, subindo para 84 o número de **ataques a policiais e ônibus da terceira onda de violência**, iniciada em 26 de setembro.*

Conforme a Secretaria de Segurança, a violência é promovida por bandidos encarcerados, desafiando a repressão policial contra o narcotráfico.

*O número de ataques quase se iguala ao do pico de 15, ocorrido na quinta (2). Ele acontece no momento em que o Estado está sob segurança máxima, depois que tropas federais do Exército, da Força Nacional de Segurança e da Polícia Rodoviária Federal passaram a auxiliar as forças estaduais **no combate à facção criminosa PGC***





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

(Primeiro Grupo Catarinense), responsável pelos ataques.

(...)” – Notícia veiculada no UOL notícias, em 05.10.2014
- <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/10/05/facao-desafia-esquema-de-seguranca-maxima-em-sc-e-mantem-ataques.htm> .

Ainda no Estado de Santa Catarina, em 2017:

"Santa Catarina registrou novo ataque criminoso a um prédio público na noite desta terça-feira (5). O alvo desta vez foi uma delegacia no bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú (85 km de Florianópolis). Não houve feridos.

(...)

Uma série de ataques contra prédios públicos e agentes da segurança pública vem sendo registrada em Santa Catarina, desde a última quinta-feira (31). Os alvos mais comuns foram instalações do governo, principalmente prédios da Secretaria de Segurança Pública, como bases policiais.

(...)

Além dos ataques contra instalações do governo, Santa Catarina registra uma onda de atentados contra agentes da segurança pública. Desde o fim de agosto, três policiais militares e um agente prisional foram assassinados no Estado.

(...)”. (Grifo nosso) – Notícia veiculada na Folha de São Paulo, em 06.09.2017 -
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1916246-onda-de-ataques-contr-predios-publicos-continua-em-santa-catarina.shtml>

No Estado de Amazonas, em 2019:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

MANAUS – O MP-AM (Ministério Público do Amazonas) denunciou à Justiça **sete integrantes da quadrilha responsável pelos ataques a prédios e veículos públicos e incêndios criminosos em Lábrea** (a 702 quilômetros de Manaus), em fevereiro deste ano.

O grupo, do qual também faziam parte cinco adolescentes, atacou e incendiou o Posto de Saúde Raimundo Mendes e o Hospital Regional da Lábrea, causando danos e colocando em risco a vida e a integridade física das pessoas que se encontravam nas unidades de saúde.

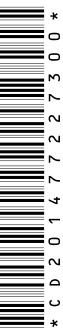
Segundo as investigações, **os atentados foram motivados pela atuação da Polícia Civil no município, que vinha realizando inúmeras revistas na Delegacia onde se encontram os presos provisórios para apreender drogas e celulares.**

"A facção criminosa pretendia estabelecer o terror na cidade, de forma semelhante aos acontecimentos ocorridos na mesma época, no Estado do Ceará", disse o promotor Rodrigo Nicoletti.

(...)

A organização criminosa era liderada por Leonardo Marques que teria idealizado o crime e dado a ordem de atear fogo nas repartições e veículos públicos de Lábrea. (...)

Divididos em dois grupos, **os ataques foram realizados de forma quase simultânea. Enquanto um grupo atacava o Hospital Geral, na Estrada do Aeroporto, o outro investia contra a UBS Raimundo Domingos de Souza, no bairro Barra Limpa. (...)** (Grifo nosso) – Notícia veiculada na Atual Amazonas, em 21.05.2019 - <https://amazonasatual.com.br/sete-homens-sao-denunciados-por-incendios-a-bens-publicos-no-amazonas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

E mais recentemente (setembro de 2020), em Minas Gerais:

*A partir desta quinta-feira (17), ônibus do transporte coletivo de Belo Horizonte vão circular com reforço no policiamento. A medida foi adotada pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar após **cinco ônibus serem incendiados na última semana.***

(...)

*O primeiro foi na quarta-feira (9), no bairro Jardim Vitória, em Belo Horizonte. O motorista da linha 5502 C contou à PM que **os bandidos disseram que estavam cumprindo uma ordem dada por detentos da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem.***

(...)

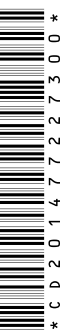
*Na terça-feira (15), em Vespasiano, na Grande BH, o quarto ônibus, desta vez da linha 5605, foi queimado. **Os bandidos deixaram bilhete afirmando que a ação era motivada por pedidos de melhorias para os detentos que cumprem pena na Nelson Hungria.***

(...)

Segundo a PM, a ação foi praticada por quatro criminosos encapuzados, em repressão a uma prisão irregular que teria acontecido na cidade.

Prisão de Suspeitos

*A Polícia Militar prendeu dois suspeitos de colocar fogo nos ônibus no bairro Jardim Vitória na quarta-feira (16) à noite. **Eles estavam com galões de gasolina e duas submetralhadoras de fabricação caseira.** A Polícia Civil está investigando os ataques, mas não divulga nenhum detalhe. Os suspeitos de colocar fogo nos ônibus podem pagar multa e pegar até seis anos de cadeia, com pena aumentada em um terço, por se tratar de transporte*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

coletivo.” (Grifo nosso) – Notícia veiculada no G1 Minas Gerais, em 17.09.2020 - <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/09/17/apos-incendios-criminosos-onibus-de-belo-horizonte-circulam-ate-as-23h-com-seguranca-reforcada.ghtml> .

No Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2020:

*“Um **ônibus** do transporte coletivo de Londrina, no norte do Paraná, **foi destruído após um grupo atear fogo no veículo** no conjunto habitacional José Belinati, na noite de sexta-feira (25).*

*A Polícia Militar informou que um **grupo, composto por dez pessoas**, parou o ônibus na ponte do Farid Libos, localizada entre as ruas Doutor Orlando Vicentini e Rua Raul Coutinho.*

(...)

*A Polícia Civil está investigando o caso. Há a **suspeita de que o crime está ligado às ações de combate ao crime organizado que foram intensificadas na região.***

(...)”. (Grifo nosso) – Notícia veiculada no G1 Paraná Norte e Noroeste, em 26.09.2020 - <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/> .

Observamos que as ações se dão de maneira sistemática e possuem em comum, basicamente: atos cometidos por facções criminosas, com recrutamento de menores, cuja ordem das ações é dada por presidiários ou chefes e integrantes de grupos de alta periculosidade, com o objetivo de intimidar, coagir e obrigar membros do Poder Público a fazer ou deixar de fazer determinado ato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

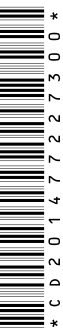
O intuito das atividades é, portanto, criar um poder paralelo, com a subversão da ordem e da legalidade e a instauração do terror local com a destruição de bens públicos e privados, colocando a população em perigo e coagindo o Poder Público com o propósito final de que suas exigências sejam atendidas.

São recorrentes os casos de incêndios, depredações e explosões de ônibus de transporte público, ambulâncias, carros de limpeza urbana, instalações de propriedade do poder judiciário, batalhões das policias, empresas e carros particulares.

Não apenas os bens públicos e privados são alvos dos ataques, mas, por vezes, os próprios funcionários públicos, como policiais (civis, militares e federais), agentes penitenciários, membros do poder judiciário e do ministério público, dentre outros, como forma de retaliação em razão do cumprimento de atos legais e que visam à contenção e reparação da criminalidade no país, como efetivação de prisões, transferências de detentos para locais distintos, prolação de sentenças condenatórias, etc.

É preciso que o conjunto de ações praticadas com o mesmo objetivo seja compilado em um único crime. Hoje, em um caso de incêndio criminoso a bens públicos e privados, por exemplo, o autor do delito pode responder por dano ao patrimônio público e privado, eventualmente por associação criminosa, corrupção de menores e integração a organização criminosa. Com a alteração legislativa que estamos propondo, essas circunstâncias já estarão contempladas pelo tipo penal.

Assim, pelos fundamentos acima, apresentamos este projeto de lei para alterar o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) criando o tipo penal "Intimidação violenta",





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

na forma como acima motivada, para o qual solicitamos apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

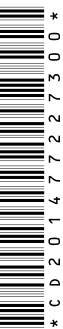
SUBTENENTE GONZAGA

Deputado Federal

Apresentação: 13/10/2020 12:58 - Mesa

PL n.4895/2020

Documento eletrônico assinado por Subtenente Gonzaga (PDT/MG), através do ponto SDR_56273, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 1 4 7 7 2 2 7 3 0 0 *